



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO N°001-08/CME/PMJP Ji-Paraná/RO, 11 de março de 2008.

Fixa normas para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Municipal de Ensino a partir do ano letivo de 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JI- PARANÁ /RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o disposto na Lei n°9394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- o disposto na Lei n°11.114, de 16 de maio de 2005;
- o disposto na Lei n°11. 274, de 06 de fevereiro de 2006;
- o disposto na Lei n°1715/07, de 18 de dezembro de 2007;
- as normas nacionais editadas pelo Conselho Nacional através da Câmara de Educação Básica, nos pareceres n° 06/2005 , 18/2005 e 07/2007 e Resolução CNE/CEB n° 03/05.

Resolve:

Art. 1° Fixar normas para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Municipal de Ensino a partir do ano letivo de 2008.

Art. 2° A oferta do Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de nove anos e matrícula a partir dos seis anos de idade e a sua universalização, deverá ser assegurada pela rede municipal de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: O direito ao Ensino Fundamental corresponde ao acesso e permanência do aluno na escola e oferta de ensino de qualidade.

Art. 3° O Estado e os Municípios deverão, em regime de colaboração, organizar-se com o objetivo de:

I - implementar o Ensino Fundamental de nove anos, obrigatório, a partir dos seis anos de idade, assumindo-o como direito público subjetivo;

II - proceder ao recenseamento e à chamada escolar pública, garantindo às crianças que ingressam aos seis anos de idade, pelo menos nove anos de estudos nessa etapa da Educação Básica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sistema Municipal de Ensino de Ji-Paraná implantará o Ensino Fundamental de nove anos a partir de 2008.

Art. 4° O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, deve ser oferecido em condições de garantir as oportunidades educativas essenciais para o atendimento da criança a partir de seis (06) anos, objetivando:

I - o domínio das aprendizagens significativas de leitura, de escrita, de cálculo, que o instrumentaliza para a vida;



PREFEITURA DE JI-PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - o desenvolvimento das capacidades amplas que permita o avanço nos diferentes campos do saber e na construção de valores essenciais à preservação da vida.

Art. 5º Com a implantação do Ensino Fundamental com duração de nove anos, compreendendo a faixa etária de 6 a 14 anos de idade, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental passam a ter a estrutura abaixo descrita e representada no quadro próprio:

I - Educação Infantil: até cinco anos de idade.

- a. Creche: até três anos de idade;
- b. Pré-Escola: quatro e cinco anos de idade.

II – Ensino Fundamental: até quatorze anos de idade

- a. Anos iniciais, com duração de cinco anos: de seis a dez anos de idade;
- b. Anos finais, com duração de quatro anos: de onze a quatorze anos de idade.

| OFERTA DE MATRÍCULA | FAIXA ETÁRIA PREVISTA | ANO ESCOLAR |
|--|---|--|
| Educação Infantil | 0 à 03 anos 04 e 05 anos | Creche Pré-Escola |
| Ensino Fundamental (05 anos iniciais) | 06 anos 07 anos 08 anos 09 anos 10 anos | 1º ano 2º ano 3º ano 4º ano 5º ano |
| Ensino Fundamental (04 anos finais) | 11 anos 12 anos 13 anos 14 anos | 6º ano 7º ano 8º ano 9º ano |

Art. 6º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade.

Art. 7º A implantação, com o reordenamento do atendimento escolar, a partir do ano letivo de 2008, deverá ser feita de forma unificada e **imediata** fazendo-se a adequação do currículo e a equivalência do Ensino Fundamental de oito anos, de 1ª a 8ª série, para o de nove anos, de 2º ao 9º ano, conforme o disposto na Tabela:

| | | | | | | | | | |
|--------------------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| Idade Própria (em anos) | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| Duração: 8 anos (séries) | - | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | 7ª | 8ª |
| Duração: 9 anos (séries) | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º | 9º |



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO. O reordenamento do atendimento escolar e a reorganização curricular devem atender o disposto nos artigos 23 e 24 da LDB e demais legislações de ensino pertinente.

Art. 8º As instituições de ensino deverão reformular seus Projetos Pedagógicos para a oferta do Ensino Fundamental de nove anos, de forma a atender os objetivos desse nível de ensino, disposto no artigo 32 da LDB, com redação alterada pela Lei n. 11.274/06, as Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental e as normas emanadas deste Conselho de Educação.

Art. 9º As entidades mantenedoras das instituições de ensino deverão elaborar Plano de Reorganização, contemplando o atendimento das necessidades de recursos humanos habilitados, em termos de capacitação e atualização, instalações físicas adequadas, equipamentos, materiais didáticos e pedagógicos compatíveis com a faixa etária, competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos educandos com seis anos de idade.

Art. 10º No ano de 2008, considerado para o Município de Ji-Paraná como ano de transição, na matrícula para ingresso no Ensino Fundamental de nove anos deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – No 1º ano – o aluno deverá ter 06 (seis) anos completos ou completar até 31 de março do ano letivo;

II – No 2º ano – o aluno deverá ter 07 (sete) anos completos ou completar até 31 de março do ano letivo;

III – O aluno que tiver 6 anos completos e que possuir experiência escolar anterior com alfabetização, poderá ser matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos, mediante avaliação a ser procedida pela Instituição de Ensino;

IV – Fica assegurado aos alunos de 07 (sete) anos ou mais o ingresso no segundo ano do Ensino Fundamental, mesmo sem vivência escolar;

V – Os alunos com defasagem idade-série a partir de 02 (dois) anos, cursando o 3º e o 4º ano do Ensino fundamental, deverão ser encaminhados para turmas de aceleração;

VI – Os alunos com defasagem idade-série que já ultrapassaram a idade escolar para o Ensino Fundamental regular, deverão ser encaminhados para os programas de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 11 Na avaliação da aprendizagem será adotada a progressão continuada do 1º para o 2º ano, sem incidir em retenção.

Art. 12 Com vistas à consolidação, ampliação e aprofundamento dos conhecimentos e capacidades essenciais ao processo de escolarização, as abordagens dos conteúdos curriculares no Ensino Fundamental devem ser interativas e contextualizadas no movimento contínuo de apreensão da realidade da qual o aluno faz parte.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação em parceria com as instituições de ensino definirão os princípios curriculares para os cinco anos iniciais e os quatro anos finais do Ensino Fundamental, relativos aos objetivos e aos conteúdos de ensino, tomando por base as Diretrizes Curriculares Nacionais e os aspectos culturais e sociais do município.



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 14 Na matrícula por transferência, a instituição de ensino deverá proceder à análise e equivalência de estudos, com base na identidade de currículos, observando o princípio do não retrocesso e os demais dispositivos da legislação de ensino específica em vigor.

Art. 15 A partir de 2008, as instituições de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, ao implantarem o Ensino Fundamental de nove anos, deverão, até 90 dias após a homologação desta resolução, apresentar aos órgãos competentes, para análise e deliberação, os respectivos Projetos de Autorização, Reconhecimento, Credenciamento e Reorganização do Ensino, constando, dentre outros, o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar e a Proposta Curricular, adequados à nova organização do ensino e mudança de denominação da instituição, quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: As instituições de ensino devem nortear os projetos supra mencionados em Resolução a ser emitida por este Conselho.

Art. 16 A partir do ano letivo de 2008, este Conselho somente concederá Autorização de Funcionamento para novas escolas que implantarem o Ensino Fundamental de nove anos.

Art. 17 As normas estabelecidas nesta Resolução serão observadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 18 Os casos não contemplados nesta Resolução deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art.19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

LEIVA CUSTÓDIO PEREIRA

Presidente
Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007

ANA MARIA MARTINS PAPA

Vice-Presidente
Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007

DALVA ROSA DA SILVA PAIVA MARIA

Conselheira
Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007

EDILAINÉ ALVES DA SILVA NOGUEIRA

Conselheira
Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007

SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CÂNDIDO

Conselheira
Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007

BENEDITO ROGELDO B. DE MENESES

Conselheiro
Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007

SORRAILA MARIA ABDO F. CAMPOS

Conselheira
Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007

LUCIENE COUY

Conselheira
Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007

MARIA SÔNIA GRANDE R. FERREIRA

Conselheira
Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007